



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 0106/2020

Assunto: Encaminha Razões de Veto ao Projeto de Lei Complementar nº 74/2020.

Data: 11 de dezembro de 2020

Senhor Presidente,

14h58
11/12/2020
Oeste

Após aprovação pelos nobres edis desta Casa Legislativa, foi enviado para sanção o Projeto de Lei Complementar nº 74/2020, que dispõe sobre o Código de Obras Municipal.

Submetido à apreciação pelas Comissões constituídas para tanto, e de maneira especial, pela Comissão de Serviços Públicos Municipais, a propositura foi debatida também em Audiências Públicas, sofrendo diversas alterações por meio de emendas ao texto original encaminhado pelo Poder Executivo.

Tema amplamente discutido foi o relacionado aos prazos de revisão e análise dos projetos das edificações, prazos estes a serem cumpridos pela Administração Municipal por meio da Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana.

Em sua redação final, conforme disposto em seu art. 13, estes foram definidos, em linhas gerais, em 20 (vinte) dias para primeira análise do projeto e 15 (quinze) dias para correções, caso se demonstrem necessárias.

Ocorre que, tal como apontado pelo Secretário Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana na Audiência Pública realizada para discussão do respectivo Projeto de Lei Complementar aos 19/8/2020, tais prazos não se demonstram razoáveis para realização das análises e respectivas correções que os projetos demandam.

Conforme proposto pelo Poder Executivo, os prazos adequados, discutidos tecnicamente e com profissionais que possuem inclusive projetos em tramitação na Pasta de Fiscalização e Regulação Urbana, apresentados por meio da Emenda Substitutiva nº 3, seriam de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis para primeira análise e de até 20 (vinte) dias úteis para uma segunda, com devolução ao interessado, caso se demonstrasse necessário, o que, num primeiro momento julgou-se atender às suas expectativas.

Faz-se necessário destacar que neste atípico ano no qual fomos acometidos pela pandemia da Covid-19, no qual o planejamento inicial acabou por sofrer diversas alterações, o número já reduzido de funcionários acabou por se tornar ainda menor, influenciando diretamente no cumprimento dos prazos estipulados, frisando-se que, em razão do disposto na Lei Complementar Nacional nº 173, de 27 de maio de 2020, não há previsão de aumento do efetivo da Pasta no ano de



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

2021.

Ademais, o número de processos para emissão de “Habite-se” e Alvarás de Construção aumentou substancialmente nos últimos quatro anos, trazendo uma nova realidade aos serviços da Secretaria.

Supletivamente, informa-se que se tenciona já no ano de 2021 a implementação de um sistema informatizado para recebimento e análise dos projetos, bem como expedição de licenças para construção e habite-se, o que irá conferir maior celeridade na prestação deste serviço, todavia, os prazos trazidos pelo Projeto de Lei Complementar nº 74/2020 em seu art. 13 não condizem com a realidade de atendimento, e, portanto, não devem ser mantidos na propositura.

Ante todo o exposto, **veto parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº 74/2020, de 24 de novembro de 2020, especificamente o art. 13**, devolvendo o assunto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Vereador Mauro César Alves de Sousa – Mauro César
Câmara Municipal de Formiga - MG